DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11315/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4585/2020
PROTOCOLO	: 2034183
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório – Pregão Presencial n. 3/2020, formalização do Contrato n. 16/2020 e a execução financeira realizada entre o Município de Taquarussu/MS e a empresa Lemos Distribuidora Hospitalar Ltda ME, visando à aquisição de medicamentos injetáveis, no valor inicial de R$ 90.472,49 (noventa mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório – Pregão Presencial n. 3/2020, da formalização do Contrato n. 16/2020 e da execução financeira (peça n. 30 / f. 240-247).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 32, f. 249, opinando pela regularidade do processo licitatório, formalização contratual e da execução financeira *(PARECER PAR – 2ª PRC - 11660/2020).*

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Processo Licitatório (Pregão Presencial n. 3/2020)

No que se refere ao processo licitatório (Pregão Presencial n. 3/2020), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, subsidiariamente na lei n. 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

2.2. Da Formalização do Contrato n. 16/2020

O Contrato n. 16/2020 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

2.3. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustra o demonstrativo abaixo apurado pela equipe técnica (peça n. 30 / f. 240-247):

Valor Empenhado	R$ 90.472,49
Despesa Liquidada (NF)	R$ 90.472,49
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 90.472,49

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e

pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2020, da formalização do *Contrato n. 16/2020 e da execução financeira*, realizados nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei n. 10.520/2002, arts. 54 a 64 da Lei n. 8.666/1993 e artigos 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd